

Direito ambiental como meio de construção da cidadania

Edna de Werk Cericato
OAB/SC 22.306, MESTRE EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS PELA
UNOCHAPECÓ, PROFESSORA DE DIREITO AMBIENTAL E METODOLOGIA
CIENTÍFICA PELA UNOESC

Atualmente vive-se um momento crítico em relação à questão ambiental, pois tem-se um modelo meramente capitalista, visando o lucro máximo e o bem-estar da sociedade. Os recursos naturais têm sido tratados nas últimas décadas apenas como matéria-prima para o processo produtivo.

A manutenção deste modelo não é sustentável ao longo do tempo, visto que, embora a maior parte dos recursos ambientais seja de natureza pública, de livre acesso às pessoas e sem preço definido no mercado, na maioria das vezes passam a ser utilizados de forma abusiva, inconsciente e descontrolada, não levando em conta que são esgotáveis e, portanto, finitos quando mal utilizados.

A proposta deste estudo se deve ao fato de que a espécie humana não sabe preservar sua própria morada, necessitando urgentemente uma mudança radical de postura e ações em prol ao meio ambiente, reconhecendo-se o valor intrínseco da natureza como um bem a ser protegido, independente da utilização a ser dada pelo homem.

Afinal, a degradação é um problema que não respeita fronteiras e afeta todas as formas de vida, sua proteção é, portanto, uma questão de sobrevivência, sobretudo neste período de transformações aceleradas jamais visto na história da humanidade.

Por outro lado, tem-se a necessidade de desenvolvimento, e, pouco a pouco a questão ambiental passa a ser considerada, estando diretamente inserida nas atividades relacionadas ao sistema produtivo e à administração das organizações.

O conceito de meio ambiente passa a ter enfoque primordial e totalizador, pressupondo a interação homem-natureza, unindo as diversas áreas do conhecimento, no objetivo de compreender o todo. Este novo olhar reconhece a constante integração entre os múltiplos fenômenos que ocorrem na natureza, formando um único e complexo sistema.

Objetiva-se, a partir de então, a construção do saber interdisciplinar, valorizando a colaboração e o enriquecimento de cada uma das culturas e áreas do saber dentro deste sistema.

O PAPEL DO DIREITO NA QUESTÃO AMBIENTAL

Com a evolução da sociedade, considerando as múltiplas e complexas relações que surgem, verifica-se a necessidade constante de adequar o ordenamento jurídico, de modo que este atenda à geração de direitos surgidos a partir da perspectiva ecológica no mundo globalizado.

Além do acentuado crescimento da população, é preocupante a maneira desordenada com que o ser humano administra os recursos naturais e a biodiversidade. Intensificou-se a ocorrência de desmatamentos, destruição de ecossistemas e a poluição das águas com despejos domésticos e industriais, fatores estes que causam o desequilíbrio ambiental.

Frente a essas questões, o meio ambiente passa a ser um bem tutelado pelo direito, impondo limites e penalidades em caso de não cumprimento às normas legais, diferente do modo social pós-industrial, em que o homem era o centro e a natureza vista como fonte inesgotável de recursos.

Embora o desenvolvimento seja fundamental, este deve necessariamente respeitar determinados valores éticos, sob pena de ter não apenas a degradação e esgotamento dos recursos naturais, como também a ameaça da própria sobrevivência humana.

Sendo assim, ao direito ambiental cabe disciplinar todo e qualquer comportamento em relação à natureza, sendo este entendido como o conjunto de princípios e regras destinados à proteção do meio ambiente, compreendendo medidas administrativas e judiciais, com a reparação econômica e financeira dos danos causados à natureza e aos ecossistemas, de maneira geral.

Assim, defende-se que o direito ambiental é um sistema, posto que seus elementos, além de interagir entre si, se comunicam com as demais áreas do conhecimento. Nesta relação, compete ao Direito Ambiental regular as relações da sociedade com seu entorno, disciplinando a relação homem-natureza.

Segundo Milaré (2005), o Direito do Ambiente pode ser conceituado como "o complexo de princípios e normas regulamentadoras das atividades humanas, que, direta ou indiretamente possam afetar a sanidade do ambiente em sua dimensão global, visando a sua sustentabilidade para as presentes e futuras gerações".

O meio ambiente passa a ser um bem tutelado pelo direito, impondo limites e penalidades em caso de não cumprimento às normas legais, diferente do modo social pósindustrial, em que o homem era o centro e a natureza vista como fonte inesgotável de recursos.

Tal conceito foi também disciplinado no artigo 3º, inciso I, da Lei 6.938/81 (Política Nacional de Meio ambiente), como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Entretanto, um dos maiores avanços referentes à tutela ambiental, é a Constituição Federal de 1988, a qual dedicou um capítulo específico para tratar do Meio Ambiente, dispondo, em seu artigo 225, que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum de todos, impondo ao poder público e à coletividade, o dever de zelar por sua proteção.

Merece destaque, ainda, a elevação à categoria de crimes diversos, atos lesivos ao meio ambiente, assim como, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais – Lei n. 9.605/98 – a possibilidade da pessoa jurídica responder penalmente por atos lesivos contra a natureza.

De modo geral, a produção legislativa em matéria ambiental é considerada como uma das mais completas no mundo. Por outro lado, sua aplicação prática deixa a desejar, não pela inércia do poder público, mas, sobretudo, pela falta de verbas e pessoal técnico especializado para atuar em conjunto, na realização de perícias técnicas e, assim, determinar exatamente a extensão do dano e sua valoração pecuniária.

Não restam dúvidas de que a lei é um instrumento fundamental para o respeito ao meio ambiente, mas deve, necessariamente, ser democratizada para ser cumprida. E à sociedade civil compete zelar pelo seu efetivo cumprimento, protegendo os recursos naturais, para as presentes e futuras gerações, objetivando assim, o tão almejado desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, a participação coletiva da sociedade é essencial. Judicialmente, existem diversas ações à disposição, merecendo destaque a ação civil pública. Nesta, qualquer associação constituída há mais de um ano, com a finalidade de defender o meio ambiente, é legítima para sua propositura, e, a ação popular, impetrada por cidadãos que estejam em pleno gozo dos seus direitos políticos, com o objetivo de anular ato lesivo ao meio ambiente.

O compromisso consciente com as questões ambientais, no sentido de buscar um modo de vida ética, solidária e responsável, tendo em mente não apenas interesses individualistas, mas, sobretudo, visualizando um mundo sistêmico, onde tudo e todos estão inter-relacionados é urgente na sociedade atual.

Os processos ecológicos e sociais estão realmente ligados, é fundamental então que se conceba esta idéia de unidade, de interdependência, posto que, a cidadania envolve um posicionamento de integração e cooperação perante o mundo, onde o ser humano esteja de fato comprometido com seus semelhantes e com a natureza, trabalhando em busca de um mundo melhor.

Nesse aspecto, a educação ambiental passou a ser instrumento de contribuição fundamental para o desenvolvimento humano rumo à sociedade global sustentável, engajando a sociedade, através de uma conscientização pública com vistas à sensibilização e mobilização das pessoas nos problemas e práticas ambientais vivenciadas diariamente.

Diversas práticas vão sendo inseridas no meio social, nos diferentes espaços públicos que, passo a passo começam a viabilizar modos de vida sustentáveis. Como exemplos têm-se a reciclagem do lixo, o aproveitamento das águas da chuva, a utilização de fontes renováveis de

energia, práticas agrícolas menos danosas e manejo florestal, entre outras. Enfim, o objetivo primordial vem a ser a organização dos cidadãos na defesa dos interesses públicos.

Somente a partir de uma cidadania ativa e participativa, através de constante aperfeiçoamento, é possível construir um novo modo de vida, valorizando pequenas ações e atitudes, pois a partir de então é que se terá efetivamente um grande avanço na proteção dos recursos naturais.

Não restam dúvidas, a legislação tem caráter imprescindível, precisa ser aplicada na solução dos problemas na área ambiental, entretanto, a verdadeira sustentabilidade, a sobrevivência no longo prazo, será conquistada quando a população tiver consciência da importância da conservação dos recursos naturais para a manutenção de sua própria vida.

Para tanto, tal entendimento ainda não foi incorporado pela sociedade brasileira, o foco atual vem a ser o dia de hoje, o ganho fácil e rápido, o que leva, essencialmente indústrias e empresas que dependem diretamente dos recursos naturais, a agravar a crise ambiental, ou seja, a escassez vivenciada e tão discutida nos dias atuais.

A responsabilidade ambiental é de todos, sem exceção. Exigese a incorporação de novos hábitos, valores e atitudes, uma ação realmente transformadora, de uma economia sustentável, capaz de gerar empregos, desenvolvimento e, ao mesmo tempo, proteger o meio ambiente.

Para tanto, faz-se necessário uma mudança radical nos modos consumo, bem como a diminuição dos níveis de poluição. Os meios de comunicação estão participando diretamente da contradição, proteção ambiental versus incentivo ao consumo desenfreado, pois, ao mesmo tempo em que apresentam um discurso de proteção ecológica, trazem novas modas e padrões, "criam necessidades", agravando ainda mais a crise ecológica.

As diferenças culturais também precisam ser reconhecidas, respeitadas e valorizadas dentro do processo de globalização comercial e econômica hoje em curso, buscando-se o estabelecimento de políticas públicas, de acordos globais, pautados em princípios e valores básicos, que sirvam como um norte rumo à sociedade sustentável.

Tendo em vista a supremacia da questão ambiental, tais acordos estabelecem os limites éticos do que é ou não aceitável, além de promover o intercâmbio de experiências, cujo enfoque deve buscar a promoção de um novo tipo de desenvolvimento, que leve à justiça social e à construção de sociedades sustentáveis.

CONCLUSÃO

Conforme o exposto, conclui-se que o meio ambiente é bem de uso comum de todos os segmentos da sociedade, sendo sua proteção vital para a sadia qualidade de vida. Portanto, é imprescindível fortalecer os instrumentos de tutela ambiental e ampliar a conscientização sobre a importância de proteção ao bem ambiental.

As sanções são necessárias para reprimir toda e qualquer lesão ou dano, mas, há que se investir em educação, conscientização, em valorização do meio ambiente, pela sua beleza, pela saúde, enfim, pela preservação da própria sobrevivência humana.

Por fim, conclui-se que uma legislação ambiental avançada é imprescindível, porém, não é o suficiente para a efetiva proteção do meio ambiente, posto que há contradições entre o que está nas leis e a realidade, ou seja, falta concretizar a lei, sendo, por isso, indispensável a conscientização da sociedade de que o homem faz parte da natureza, devendo preservá-la para as presentes e futuras gerações.

Assim, entende-se equivocada a concepção de progresso material desvinculado de um entendimento amplo de qualidade de vida, que considere outros fatores, associados ao bem-estar, a saúde, realizações imateriais, enfim, a felicidade de modo abrangente.